



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 85/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, do outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, com sede na SGAN Quadra 601 Módulo "V", Edifício Sede, Brasília-DF, CEP:, 70836-900, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **DIRETOR-PRESIDENTE**, Senhor **GILENO GURJÃO BARRETO**, portador da Carteira de Identidade nº 842.620 - SSP/SE, CPF nº 315.099.595-72, e pelo seu **DIRETOR-EXECUTIVO** Senhor **ANDRÉ DE CESERO**, portador da Carteira de Identidade nº 18573 DRT/DF, CPF nº 418.220.050-00, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000013417-6 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de

Operacionalização da Identificação Civil Nacional (ICN) abrangendo serviços de conferência biográfica e biométrica, pesquisa biográfica e emissão de Documento Nacional de Identificação (DNI), consoante especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste documento, por meio dos estabelecimentos da **CONTRATADA** listados na planilha abaixo, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

UNIDADE	UF	CNPJ	ENDEREÇO
Regional Brasília	DF	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G Brasília/DF
Regional Belém	PA	33.683.111/0003-60	Av. Perimetral da Ciência, 2.010 - Terra Firme Belém/PA
Regional Belo Horizonte	BH	33.683.111/0007-94	Av. José Cândido da Silveira, 1.200 - Cidade Nova Belo Horizonte/Minas Gerais
Regional Curitiba	PR	33.683.111/0010-90	Rua Carlos Pioli, 133 - Bom Retiro Curitiba/Paraná
Regional Fortaleza	CE	33.683.111/0004-41	Av. Pontes Vieira, 832 - São João do Tauape Fortaleza/Ceará
Regional Florianópolis	SC	33.683.111/0019-28	Rodovia José Carlos Daux (SC 401) Km 01, nº 600, Edifício ALFAMA - 2º andar, Parque Tecnológico ALFA - Bairro João Paulo Florianópolis/Santa Catarina
Regional Porto Alegre	RS	33.683.111/0011-70	Av. Augusto de Carvalho, 1.133 - Bairro Cidade Baixa Porto Alegre/Rio Grande do Sul
Regional Recife	PE	33.683.111/0005-22	Av. Parnamirim, 295 – Parnamirim Recife/Pernambuco
Regional Rio de Janeiro (Horto)	RJ	33.683.111/0008-75	Rua Pacheco Leão, 1.235 Fundos - Jardim Botânico Rio de Janeiro/RJ
Regional Salvador	BA	33.683.111/0006-03	Av. Luiz Vianna Filho, 2.355 – Paralela Salvador/Bahia
Regional São Paulo (Socorro)	SP	33.683.111/0009-56	Rua Olívia Guedes Penteadó, 941 - Bairro Capela do Socorro São Paulo/SP

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como

indicar as ocorrências verificadas.

d) Acompanhar os prazos contratuais e das Ordens de Serviços, efetuar o recebimento de serviço, ateste de nota(s) fiscal(is), identificação e tratamento de desvios;

e) Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor do relatório mensal.

f) Manter a **CONTRATADA** informada a respeito de quaisquer atos da Administração Pública que possam interferir direta ou indiretamente no serviço a ser contratado.

g) Fornecer à **CONTRATADA**, por meio de documentação formal, informações suficientes à execução do serviço a ser contratado.

h) Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

i) Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste contrato e do Projeto Básico ou com mau funcionamento que não atendam aos níveis de serviço acordados.

j) Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

k) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico.

l) Adotar todas as providências necessárias para a recepção, o tratamento e a publicação das informações oriundas da operação externa do ICN no que tange ao cumprimento de suas obrigações em relação à LGPD.

m) Auditar, a qualquer tempo ou quando identificada necessidade, por meios próprios ou por meio de auditor independente contratado se:

m.1) o contrato está disponível para consulta aos interessados no termos da LAI, observada a proteção dos dados pessoais que não sejam essenciais ao cumprimento da referida lei e ao interesse público, de acordo com a LGPD, de modo a se evitar a exposição indevida de dados pessoais que não precisem ser publicizados;

m.2) há evidências e garantias suficientes referentes à aplicabilidade de medidas técnicas e administrativas que garantam a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, normas regulamentares da Justiça Eleitoral e padrões técnicos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

m.3) são mantidos os registros de tratamento de dados pessoais realizados, com condições de rastreabilidade e de fornecimento de prova eletrônica;

m.4) é facultado o acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

m.5) o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados está disponível em caráter permanente para exibição mediante solicitação;

m.6) as informações decorrentes da contratação estão publicadas e atualizadas no Portal da ICN;

m.7) há o cumprimento de todas as regras estabelecidas pelo **CONTRATANTE** nos instrumentos que amparam esta contratação, em especial ao atendimento da segurança da informação, da Lei 13.709 (LGPD) e da Lei 13.444 (Lei da ICN).

n) Propor à **CONTRATADA** a revisão das medidas assecuratórias dos direitos à autonomia informacional e à privacidade dos cidadãos sempre que o avanço tecnológico possibilitar circunstâncias de processamento de dados passíveis de configurar situações de risco.

o) Acompanhar o andamento da Representação TC nº 016.073/2019-3, em trâmite no Tribunal de Contas da União, com o fito de, após o julgamento do respectivo acórdão, verificar a necessidade de revisão dos aspectos contratuais, especialmente aqueles relacionados ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações gerais da **CONTRATADA**:

a) Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato e do Projeto Básico.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato e do Projeto Básico.

c) Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

c.1) Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA**, podendo-se adotar outra forma de comunicação desde que acordada entre as partes e haja possibilidade de conformação de entrega da mensagem.

c.2) É obrigação da **CONTRATADA** verificar diariamente a caixa de e-mail ou de outro instrumento de comunicação adotado. Independente da forma de comunicação adotada, a mensagem será considerada recebida após a confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**.

c.3) A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

d) Analisar e responder às recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.

f) Comunicar ao TSE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

g) Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, conforme Anexo VIII do Projeto Básico.

h) Adotar uma política de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança, se responsabilizando por qualquer cópia, uso ou acesso indevido das bases de dados fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

i) Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

i.1) Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

j) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

j.1) A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2. São obrigações da **CONTRATADA** vinculadas à Lei 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

a) Realizar o tratamento de dados pessoais em observância aos deveres e princípios da Lei 13.709/2018.

b) Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que demandada, informações acerca do adequado tratamento dos dados pessoais oriundos da contratação em tela.

c) Manter-se aderente, durante toda a execução contratual, à legislação, às normas regulamentares da Justiça Eleitoral, aos padrões técnicos definidos ou a serem definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no que se refere a proteção dos dados pessoais.

d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com

condições de rastreabilidade e de fornecimento de prova eletrônica.

e) Seguir as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE** quanto ao tema.

f) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

g) Mediante o envio de uma notificação por escrito, com antecedência de até 30 dias, o **CONTRATANTE** ou auditor independente por ele autorizado, poderá auditar a **CONTRATADA** com relação aos serviços prestados.

h) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo **CONTRATANTE** de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

i) Comunicar formal e imediatamente ao **CONTRATANTE** a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

j) Descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o **CONTRATANTE**, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

k) Prestar as informações, decorrentes da execução contratual, que apoiem o **CONTRATANTE**, no que couber, a cumprir com sua obrigação de publicar no Portal da ICN:

k.1) a identificação do controlador e do encarregado e suas respectivas informações de contato;

k.2) as hipóteses em que a **CONTRATADA** realiza o tratamento de dados pessoais, contendo a previsão legal, a finalidade específica, a forma e duração do tratamento, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução desses tratamentos, bem como informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a respectiva finalidade;

k.3) as responsabilidades dos agentes que realizam o tratamento;

k.4) os direitos dos titulares, com menção explícita àqueles contidos no art. 18 da LGPD;

k.5) o aviso de coleta de dados pessoais em navegação pela internet (inclusive por meio de *cookies*), política de privacidade para navegação na página da instituição e política geral de privacidade e proteção de dados pessoais; e

k.6) a disponibilização de formulário para o exercício do direito de

solicitação de informações pessoais ou de reclamações pelo titular dos dados pessoais, bem como de orientações quanto ao procedimento para o seu encaminhamento.

l) Prestar as informações, decorrentes da execução contratual, que apoiem o **CONTRATANTE** a dar publicidade ao titular dos dados (Art. 5º da Lei - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento) das seguintes informações:

1.1) confirmação da existência de tratamento;

1.2) acesso aos dados;

1.3) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

1.4) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei;

1.5) portabilidade dos dados, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

1.6) eliminação dos dados pessoais tratados com fundamento em seu consentimento, exceto nas hipóteses necessárias de conservação para adimplemento a princípios e normas da atividade administrativa, caso em que deverá ser informado acerca do prazo da conservação de seus dados; e

1.7) informação das entidades públicas e privadas com as quais houve uso compartilhado de dados.

m) Prestar os serviços de operação da ICN observando os Arts. 23 a 30 da Lei que fixa as regras de tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, determinando, entre outras, que o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, observando as excepcionalidades previstas.

n) Garantir que serviços prestados a particulares se resumam à conferência de dados, nos termos do § 2º do Art. 3º da Lei 13.444 que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional, ou a pesquisa de dados desde que haja consentimento prévio do titular dos dados ou seu responsável legal, nos termos do inciso I do Art. 11 da LGPD.

o) Acatar, por orientação do **CONTRATANTE**, a revisão das medidas assecuratórias dos direitos à autonomia informacional e à privacidade dos cidadãos sempre que o avanço tecnológico possibilitar circunstâncias de processamento de dados passíveis de configurar situações de risco.

p) Evitar vazamento de dados e fraudes digitais;

q) Reportar de imediato ao **CONTRATANTE** e incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados à Solução de TIC;

r) Garantir a revogação de privilégios de acesso sempre que esses não

forem mais necessários;

s) Comprovar, por meio de documento fiscal ou equivalente, todo investimento realizado que incidir em retenção das medidas compensatórias;

t) Só realizar serviços que venham a incidir em retenção das medidas compensatórias, mediante Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de R\$ 72.294.486,45 (setenta e dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) o valor total do contrato, conforme discriminado na planilha abaixo:

RELATÓRIO CONSOLIDADO - PREÇOS E VOLUMES					
HOSPEDAGEM E PRODUÇÃO DAS SOLUÇÕES					
Itens Faturáveis	Preço Unitário	Unidade de Medida	Qtd Mensal Estimada	Meses Estimados	Valor total do IFA
Hospedagem e Produção do Serviço de Conferência e Pesquisa da ICN	R\$ 319.351,73	Parcela Mensal	1	60	R\$ 19.161.103,80
Hospedagem e Produção do Serviço de Entidades	R\$ 10.915,75	Parcela Mensal	1	60	R\$ 654.945,00
Hospedagem e Produção do Serviço do DNI	R\$ 438.852,43	Parcela Mensal	1	60	R\$ 26.331.145,80
Hospedagem e Produção do Serviço de Inconformidade	R\$ 17.043,49	Parcela Mensal	1	60	R\$ 1.022.609,40
Hospedagem e Produção do Serviço de Notificação	R\$ 11.551,87	Parcela Mensal	1	60	R\$ 693.112,20
Hospedagem e Produção do Serviço de Relatórios	R\$ 12.480,04	Parcela Mensal	1	60	R\$ 748.802,40
Valor Mensal Estimado					R\$ 810.195,31
Valor Total Estimado					R\$ 48.611.718,60
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE					
Itens Faturáveis	Preço Unitário	Unidade de Medida	Qtd Anual Estimada	Meses Estimados	Valor total do IFA
Desenvolvimento e Manutenção de Software	R\$ 2.175,93	Ponto de Função	749	60	R\$ 8.148.857,85
Valor Mensal Estimado					R\$ 135.814,30
Valor Total Estimado					R\$ 8.148.857,85

CONSULTORIA						
Itens Faturáveis	Preço Unitário	Unidade de Medida	Qtd Anual Estimada	Meses Estimados	Valor total do IFA	
Consultoria Técnica sem Deslocamento	R\$ 453,00	Hora	536	60	R\$ 1.214.040,00	
				Valor Mensal Estimado	R\$ 20.234,00	
				Valor Total Estimado	R\$ 1.214.040,00	
ATENDIMENTO A USUÁRIOS						
Itens Faturáveis	Preço Unitário	Unidade de Medida	Qtd Mensal Estimada	Meses Estimados	Valor Mensal Estimado	Valor total do IFA
Atendimento - Chatbot	R\$ 0,62	Acionamento	27.800	60	R\$ 17.236,00	R\$ 1.034.160,00
Atendimento - Whatsapp	R\$ 0,62	Acionamento	2.600	60	R\$ 1.612,00	R\$ 96.720,00
Atendimento - Chat Humano	R\$ 6,39	Acionamento	2.700	60	R\$ 17.253,00	R\$ 1.035.180,00
Atendimento - Formulário	R\$ 5,92	Acionamento	7.700	60	R\$ 122.584,00	R\$ 7.355.040,00
Atendimento - Loja	R\$ 0,62	Acionamento	10.000	60	R\$ 6.200,00	R\$ 372.000,00
Atendimento - Telefone	R\$ 23,30	Acionamento	200	60	R\$ 4.660,00	R\$ 279.600,00
Atendimento 2º nível	R\$ 32.600,00	PA de 2º nível	1,395	60	R\$ 45.477,00	R\$ 2.728.620,00
Implantação da Central de Atendimento - Consultoria Técnica	R\$ 453,00	HH	1.200	1	R\$ 0,00	R\$ 543.600,00
					R\$ 152.443,00	R\$ 13.444.920,00
INFOVIA DF						
Itens Faturáveis	Preço Unitário	Unidade de Medida	Qtd Mensal Contratada	Meses Estimados	Valor total do IFA	
Serviços de Conexão						
INFOVIA - Conexão Tipo 3 a 10 Gbps	R\$ 14.582,50	Parcela Mensal	1	60	R\$ 874.950,00	
				Valor Mensal Estimado	R\$ 14.582,50	
				Valor Total Estimado	R\$ 874.950,00	
Valor Total Estimado do Contrato-TSE nº 85/2021						R\$ 72.294.486,45

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pelos serviços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses iniciais. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento

no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice ICTI (IPEA), no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = IMR \times PA/IMM$$

Onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do ICTI (IPEA) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do ICTI (IPEA) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

2. A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO RECEBIMENTO

1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá cobrar pelos serviços efetivamente prestados no período do dia 11 do mês anterior ao dia 10 do corrente mês da prestação dos serviços.

2. No momento da entrega do objeto, com os respectivos relatórios de acompanhamento, será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP, em duas vias, por servidor ou comissão previamente designados, ressalvadas as hipóteses do art. 74 da Lei 8.666/93.

2.1. As ilhas de serviço terão faturamentos mensais, o recebimento dos serviços executados pertinentes a cada mês será realizado por meio das Listas de Verificação dos Termos de Recebimento Provisório - TRP e Definitivo - TRD - Anexos IX do Projeto Básico. O fiscal técnico ou comissão designada irá emitir os Termos de Recebimento e remetê-los ao fiscal administrativo em até 10 dias corridos após o seu recebimento.

2.2. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** constarão do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

2.3. A **CONTRATADA** deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

2.4. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo para emissão do TRD.

2.5. Ficará suspenso o prazo para emissão do TRD pelo período

definido pela fiscalização nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos.

2.6. A **CONTRATADA** deverá entregar todos os documentos necessários para recebimento dos serviços prestados à fiscalização técnica em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do último dia de prestação do serviço do período.

2.7. Caso ocorra qualquer divergência de valores após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** pela diferença por meio de cobrança administrativa.

2.8. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3. Após a emissão do TRP, o fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, em duas vias, e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação, Anexo IX do Projeto Básico.

4. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento a documentação necessária para liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados do TRD.

CLÁUSULA OITAVA

DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com o pagamento dos valores discriminados na nota fiscal e guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, do Relatório de Prestação de Contas enviado pela **CONTRATADA**, além e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

2. Será feita reserva orçamentária para garantir possíveis custos em razão

de ações judiciais que tramitam em algumas unidades da Federação, as quais reconhecem liminarmente a imunidade tributária do Serpro de impostos municipais.

2.1. Caberá a Contratada informar mensalmente o valor do Imposto Sobre Serviços (ISS) que incida sobre os serviços prestados, para fins de previsão.

2.2. Transitada em julgado as ações e não se confirmando o dispêndio, será feita a reversão da provisão.

3. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

a) Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

c) Comprovar quitação dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

5. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais da órgãos e entidades emissoras das Certidões, a ser realizada pela unidade de execução orçamentária e financeira do **CONTRATANTE**.

6. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$I = (6/100)/365.$

CLÁUSULA NONA

COMPENSAÇÃO

1.A compensação dos pagamentos se dará por meio de medidas compensatórias que consistem nas reversões na forma de abatimento (baixa parcial ou total) das faturas do contrato em função de faturamentos provenientes de serviços da **CONTRATADA** prestados a iniciativa privada a partir de sistemas ou dados que sejam de propriedade do **CONTRATANTE**, nos termos estabelecidos no Anexo VI do Projeto Básico.

2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um painel gerencial que permita ao **CONTRATANTE** acompanhar a prestação do serviço para a iniciativa Privada, devendo este painel, ao final do período de faturamento, calcular o montante a ser revertido em abatimento do valor a ser faturado no mês subsequente e emitir Relatório de Acompanhamento das Medidas Compensatórias.

2.1. Não haverá medidas compensatórias até que o montante do valor do Custeio anual da **CONTRATADA**, considerando-se as atualizações monetárias devidas no momento do equilíbrio de contas, seja devidamente ressarcido pelo Faturamento Líquido dos serviços prestados à iniciativa privada.

3. A **CONTRATADA** deverá submeter à fiscalização o Relatório de Acompanhamento das Medidas Compensatórias junto com os demais relatórios de faturamento para fins de análise, cálculo da compensação e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DEZ

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, no Elemento 33.90.39.79 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, Ação 02.126.0033.21CN.0001 - Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional.

CLÁUSULA ONZE

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Os valores e procedimentos estabelecidos neste item visam garantir a perfeita execução do contrato, considerando as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** previstas neste contrato e no Projeto Básico.

2. Para efeito de aplicação das multas e outras penalidades administrativas, será observada a proporcionalidade aos possíveis danos causados ao **CONTRATANTE** na constatação de infração contratual.

3. A **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento das características e dos níveis de serviços contratados:

Tabela 5 - Infrações Administrativas		
Item	Descrição da Infração	Grau
1	Desatender as solicitações do CONTRATANTE previstas em contrato.	1
2	Ter 3 (três) glosas consecutivas no faturamento mensal decorrente de descumprimento de um mesmo acordo de nível mínimo de serviço.	2
3	Ter de 4 (quatro) a 6 (seis) glosas consecutivas no faturamento mensal decorrente de descumprimento de um mesmo acordo de nível mínimo de serviço.	3
4	Ter de 7 (sete) a 9 (nove) glosas consecutivas no faturamento mensal decorrente de descumprimento de um mesmo acordo de nível mínimo de serviço.	4
5	Ter acima de 9 (nove) consecutivas no faturamento mensal decorrente de descumprimento de um mesmo acordo de nível mínimo de serviço. (*)	5
6	Inobservância de qualquer das características de serviços descritas no Projeto Básico, Anexos e Contrato.	2
7	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto das Ordens de Serviço.	2
8	Deixar de apresentar, a partir de 10 (dez) a até 30 (trinta) dias corridos contados da data de emissão do Termo de Aceite Provisório, a documentação prevista pelo Projeto Básico, referente a Ordens de Serviço.	6
9	Deixar de apresentar, a partir de 31 (trinta e um) dias a até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de emissão do Termo de Aceite Provisório, a documentação prevista pelo Projeto Básico, referente a Ordens de Serviço.	7
10	Deixar de apresentar, a partir de 61 (sessenta e um) a até 90 (noventa) dias corridos contados da data de emissão do Termo de Aceite Provisório, a documentação prevista pelo Projeto Básico, referente a Ordens de Serviço.	8
11	Deixar de apresentar, a partir de 91 (noventa e um) dias corridos contados da data de emissão do Termo de Aceite Provisório, a documentação prevista pelo Projeto Básico, referente a Ordens de Serviço	15
12	Deixar de prestar informações, a partir de 5 (cinco) a até 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação, a respeito da execução de Ordem de Serviço ou do adequado tratamento dos dados pessoais quando solicitado pela Contratante nas condições previstas por este Projeto Básico.	6
13	Deixar de prestar informações, a partir de 16 (dezesseis) e até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação, a respeito da execução de Ordem de Serviço ou do adequado tratamento dos dados pessoais quando solicitado pela Contratante nas condições previstas por este Projeto Básico.	7
14	Deixar de prestar informações, a partir de 31 (trinta e um) e até 90 (noventa) dias corridos contados da solicitação, a respeito da execução de Ordem de Serviço ou do adequado tratamento dos dados pessoais quando solicitado pela Contratante nas condições previstas por este Projeto Básico.	8
15	Deixar de prestar informações, a partir de 91 (noventa e um) dias corridos contados da solicitação, a respeito da execução de Ordem de Serviço ou do adequado tratamento dos dados pessoais quando solicitado pela Contratante nas condições previstas por este Projeto Básico.	15
16	Deixar de refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização ou deixar de realizar atividades de garantia dos serviços prestados, a partir de 5 (cinco) a até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido na Ordem de Serviço.	6

17	Deixar de refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização ou deixar de realizar atividades de garantia dos serviços prestados, a partir de 16 (dezesesseis) a até 30 (trinta) dias corridos contados do prazo estabelecido na Ordem de Serviço.	7
18	Deixar de refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização ou deixar de realizar atividades de garantia dos serviços prestados, a partir de 31 (trinta e um) a até 90 (noventa) dias corridos contados do prazo estabelecido na Ordem de Serviço.	8
19	Deixar de refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização ou deixar de realizar atividades de garantia dos serviços prestados, a partir de 91 (noventa e um) dias corridos contados do prazo estabelecido na Ordem de Serviço.	15
20	Deixar de apresentar Plano de Transição Contratual a partir de 10 (dez) e a até 20 (vinte) dias corridos contados do prazo estabelecido.	10
21	Deixar de apresentar Plano de Transição Contratual a partir de 21 (vinte e um) dias corridos contados do prazo estabelecido.	11
22	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados e demandados em Ordem de Serviço, partir de 10 (dez) dias corridos contados do prazo estabelecido.	10
23	Não manter as condições de habilitação ou a adequação aos padrões técnicos definidos ou a serem definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no que se refere a proteção dos dados pessoais durante a vigência contratual a partir de 5 (cinco) até 10 (dez) dias corridos contados da notificação apresentada pelo Contratante.	10
24	Não manter as condições de habilitação ou a adequação aos padrões técnicos definidos ou a serem definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no que se refere a proteção dos dados pessoais durante a vigência contratual a partir de 11 (onze) dias até 30 (dias) corridos contados da notificação apresentada pelo Contratante.	11
25	Não manter as condições de habilitação ou a adequação aos padrões técnicos definidos ou a serem definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no que se refere a proteção dos dados pessoais durante a vigência contratual a partir de 31 (trinta e um) dias corridos contados da notificação apresentada pelo Contratante.	11
26	Não manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecimento de prova eletrônica.	12
27	Cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento de prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados.	12
28	Prestar informações inverídicas ou tentar burlar os mecanismos de aferição de níveis de serviço estabelecidos.	13
29	Descumprir a legislação (legal ou infra legal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente), inclusive quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	13
30	Facultar o acesso a dados pessoais contidos na BDICN para pessoal ou instituições não autorizadas.	13
31	Não permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções do CONTRATANTE ou de auditor independente por ele autorizado, ou não disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.	13
32	Deixar de comunicar formal e imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais.	13
33	Não descartar de forma irrecuperável, ou não devolver para ao CONTRATANTE, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.	13
34	Deixar de revogar privilégios de acesso aos dados da BDICN sempre que esses não forem mais necessários	13
35	Prestar serviços a particulares que não se resumam à conferência de dados do cidadão.	13
36	Infringir qualquer critério de segurança da informação, previstos neste contrato, sem prejuízo da devida reparação pelos danos causados.	13
37	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	14
38	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	14
39	Inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada	16
(*) A partir do 10º (décimo) mês de glosa consecutiva, o percentual de multa é fixado e repetido até que não haja incidência de glosa.		

Tabela 6 - Sanções Administrativas		
Grau	Sanção	Prazo de Impedimento (*)

1	Advertência	Não
2	Multa compulsória de 1% sobre o elemento faturável do serviço que tenha sido prejudicado no período.	Não
3	Multa compulsória de 2% sobre o elemento faturável do serviço que tenha sido prejudicado no período.	Não
4	Multa compulsória de 3% sobre o elemento faturável do serviço que tenha sido prejudicado no período.	Não
5	Multa compulsória de 4% sobre o elemento faturável do serviço que tenha sido prejudicado no período.	Não
6	Multa compulsória de 5% sobre o elemento faturável do serviço que tenha sido prejudicado no período.	Não
7	Multa compulsória de 0,02% ao dia sobre o elemento faturável do serviço que tenha sido prejudicado no período.	Não
8	Multa compulsória de 0,03% ao dia sobre o elemento faturável do serviço que tenha sido prejudicado no período.	Não
9	Multa compulsória de 0,5% ao dia sobre o elemento faturável do serviço que tenha sido prejudicado no período	Não
10	Multa compensatória de 0,01% por ocorrência de infração, considerando o valor total do contrato.	Não
11	Multa compensatória de 0,02% por ocorrência de infração, considerando o valor total do contrato.	Não
12	Multa compensatória de 0,04% por ocorrência de infração, considerando o valor total do contrato.	Não
13	Multa compensatória de 0,1% por ocorrência de infração, considerando o valor total do contrato.	Não
14	Multa compensatória de 0,2% por ocorrência de infração, considerando o valor total do contrato	Não
15	Inexecução parcial do contrato. Multa compensatória de 5% considerando o valor total do contrato. Rompimento do contrato.	6 meses a 1 ano
16	Multa compensatória de 10%, considerando o valor total do contrato com possibilidade de única aplicação dentro da execução do contrato.	2 anos
(*) impedimento de contratar com a União e descredenciamento do SICAF, sem prejuízo das demais sanções contratuais		

3.1. A aplicação de sanções deverá respeitar as seguintes regras:

a) As multas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções do **CONTRATANTE**.

b) Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência e/ou multa, assiste à **CONTRATADA** o direito de interposição de recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

c) Ser o valor da multa aplicada não for recolhido pela **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação, será automaticamente descontado no primeiro recebimento a que a **CONTRATADA** fizer jus.

d) A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

e) As penalidades não serão aplicáveis se a inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou de outras causas que as excluem previstas na Lei

8.888 de 1993.

f) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

g) As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

h) Os casos omissos relacionados ao contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

i) O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

j) Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

3.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por sua execução insatisfatória, a **CONTRATADA** poderá ainda ser responsabilizada:

a) Civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro.

b) Perante os órgãos incumbidos das fiscalização das atividades afetas ao objeto do contrato.

c) À luz do Código da Defesa do Consumidor.

d) Criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

3.3. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

a) a natureza e a gravidade da infração contratual.

b) o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração.

c) a vantagem auferida pela **CONTRATADA**, em virtude da infração.

d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes.

e) os antecedentes da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DOZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso

nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

a) Não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;

b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA QUATORZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

1. O contrato terá vigência a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 60 (sessenta) meses.

2. Considerando que as estimativas não correspondem ao histórico de consumo do TSE e o formato novel da contratação, as condições contratuais serão objeto de revisão após 24 (vinte e quatro) meses contados do início da vigência do Contrato, devendo essa revisão se repetir a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DEZESSETE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Rui Moreira de Oliveira

Diretor-Geral



Gileno Gujão Barreto

Diretor-Presidente



André de Cesero

Diretor-Executivo

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

 Documento assinado eletronicamente em **30/12/2021, às 13:51**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11419/2006/le11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1892320&crc=8BF0BB43, informando, caso não preenchido, o código verificador **1892320** e o código CRC **8BF0BB43**.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 28/2021**

O Pregoeiro do CNJ comunica que, no pregão Eletrônico nº 28/2021, declarou vencedora a empresa America Tecnologia de Informática.

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

(SIDE - 30/12/2021) 040003-00001-2021NE000001

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 40/2021**

O Pregoeiro do CNJ comunica que, no Pregão Eletrônico nº 40/2021, a licitação restou fracassada.

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

(SIDE - 30/12/2021) 040003-00001-2021NE000001

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato-TSE nº 79/2021, firmado entre o TSE e a Solux Distribuidora Eireli, CNPJ 23.291.920/0001-01. OBJETO: aquisição de atuadores elétricos e peças para reposição e manutenção das bombas utilizadas na geração de vácuo e no descarte na central de esgoto do Tribunal Superior Eleitoral. VALOR DO CONTRATO: R\$21.706,38. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação. ASSINATURA: 30/12/2021. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; e Márcio Pereira da Silva, Sócio, pela Contratada. P.A 2021.00.000005510-7.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato-TSE nº 73/2021, firmado entre o TSE e a MGL Indústria Comércio e Serviços Ltda., CNPJ 02.656.438/0001-58. OBJETO: aquisição de 01 (uma) encadernadora, incluindo instalação, configuração, treinamento dos operadores e manutenção corretiva, com garantia de 12 meses. VALOR DO CONTRATO: R\$132.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação. ASSINATURA: 30/12/2021. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; e Clarice Ramos Melges, Sócia, pela Contratada. P.A 2021.00.000004316-8.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato-TSE nº 84/2021, firmado entre o TSE e a Positivo Tecnologia S.A., CNPJ 81.243.735/0001-48. OBJETO: a produção e o fornecimento dos equipamentos e materiais e a prestação dos serviços descritos no Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021 e demais anexos que dele fazem parte, assim como na proposta da contratada. VALOR DO CONTRATO: R\$844.931.142,42. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 em decorrência da ARP-TSE nº 40/2021. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura. ASSINATURA: 29/12/2021. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; e Marielva Andrade Silva Dias, Vice-Presidente de Governo E Corporativo Grandes Contas, pela Contratada. P.A 2020.00.000007979-5 e 2021.00.000011996-2.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato-TSE nº 86/2021, firmado entre o TSE e a Positivo Tecnologia S.A., CNPJ 81.243.735/0001-48. OBJETO: a produção e o fornecimento dos equipamentos e materiais e a prestação dos serviços descritos no Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021 e demais anexos que dele fazem parte, assim como na proposta da contratada. VALOR DO CONTRATO: R\$46.542.938,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, em decorrência da ARP-TSE nº 40/2021. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura. ASSINATURA: 30/12/2021. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; e Marielva Andrade Silva Dias, Vice-Presidente de Governo E Corporativo Grandes Contas, pela Contratada. P.A 2020.00.000007979-5 e 2021.00.000012033-2.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato-TSE nº 85/2021, firmado entre o TSE e o Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, CNPJ 33.683.111/0001-07. OBJETO: prestação de serviços de operacionalização da Identificação Civil Nacional (ICN) abrangendo serviços de conferência biográfica e biométrica, pesquisa biográfica e emissão de Documento Nacional de Identificação (DNI). VALOR DO CONTRATO: R\$72.294.486,45. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação. ASSINATURA: 30/12/2021. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; Gileno Gujão Barreto, Diretor-Presidente, e André de Cesero, Diretor-Executivo, pelo SERPRO. P.A 2020.00.000013417-6.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 121/2021**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 24/12/2021, .Entrega das Propostas: a partir de 24/12/2021, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/01/2022, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para confecção e fornecimento de coroas de flores nobres, acompanhadas de faixa com dizeres de homenagem

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIDE - 30/12/2021) 050001-00001-2021NE000107

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 - UASG 50001**

Nº Processo: 031923/2021. Objeto: Aquisição de material de marcenaria para confecção de móveis para o STJ. Total de Itens Licitados: 21. Edital: 31/12/2021 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00007-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 31/12/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/01/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASGnet - 30/12/2021) 50001-00001-2021NE000107

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo TST nº 6001474/2021-00. RJR Serviços de Informática Ltda, CNPJ 11.508.825/0001-38. Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa. Contrato PRP-005/2021. Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Decreto nº 7.892/2013. Valor total: R\$ 1.674.330,00. Vigência: 30 meses, a contar de 2/1/2022. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao contratante, conforme notas de empenho a serem expedidas. Assinatura: 30/12/2021. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Roberto F. da Silva Júnior, Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 6.000.394/2021-00. FORT GÁS LTDA. CNPJ: 13.008.566/0001-01. Fornecimento de gás industrial (oxigênio medicinal) no exercício de 2022. Dispensa de Licitação. Contrato DI-013/2021. Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93. Valor total de R\$ 1.350,00. Vigência: de 1º/1/2022 até 31/12/2022. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao contratante, conforme notas de empenho a serem expedidas. Assinatura: 30/12/2021. Pelo Contratante: Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração. Pela Contratada: Djalma da Silva Souza, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 6.001.966/2021-00. Audicare - Consultoria Auditoria e Gestão em Saúde Ltda. CNPJ 05.285.983/0001-73. Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato PE-018/2019 - serviços continuados de apoio administrativo na área de auditoria médico-hospitalar, odontológica e correlatos. Vigência: prorrogada por 12 meses, a contar de 05/04/2022 até 04/04/2023. Notas de empenho a serem expedidas oportunamente. Assinatura: 30/12/2021. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Antônia Sebastiana Rodrigues, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 6.000.427/2021-00. R MR COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. CNPJ: 07.530.859/0001-51. Espécie: 1º termo aditivo ao contrato PE-056/2020. Prorrogação da vigência do contrato por 12 meses, a contar de 18/1/2022 até 17/1/2023. Assinatura: 29/12/2021. Pelo Cedente: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria. Pela contratada: Lara Maura Cavalcante Martins, Representante Legal.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021 - UASG 060001**

Nº Processo: 015861/21-00.76 . Objeto: Prestação de serviços de conservação e reparo das esquadrias do pavimento térreo do edifício-sede do Superior Tribunal Militar. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Emergência Declaração de Dispensa em 28/12/2021. AFONSO IVAN MACHADO. Diretor de Orçamento e Finanças. Ratificação em 28/12/2021. JOSE CARLOS NADER MOTTA. Diretor-geral. Valor Global: R\$ 780.920,00. CNPJ CONTRATADA : 26.427.260/0001-31 RAJAS ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA.

(SIDE - 30/12/2021) 060001-00001-2021NE000001

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 45/2021**

O TRF da 5ª Região torna público que o objeto do Pregão Eletrônico nº 45/2021 (PAV SEI nº 0005382-12.2021.4.05.7000) - Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento e instalação, sob demanda, de forro mineral em placas, paredes de gesso acartonado tipo Drywall e portas de madeira, para ambientes do Edf. Sede e Ampliação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - foi adjudicado e homologado em favor das empresas: G2 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA (CNPJ nº 09.145.367/0001-78), para o Lote 01, com o preço global de R\$ 89.519,75 (oitenta e nove mil e quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos); e MOENDO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 05.466.712/0001-14), para o Item 03, com o preço de R\$ 120.811,50 (cento e vinte mil e oitocentos e onze reais e cinquenta centavos).

FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO
Pregoeiro

(SIDE - 30/12/2021) 090031-00001-2021NE099999

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 64/2021**

O TRF da 5ª Região torna público que o objeto do Pregão Eletrônico nº 64/2021 (PAV SEI nº 0009202-73.2020.4.05.7000) - Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de movimentação e transferência ordenada de documentos com planilhamento ou inventário para localização de itens, recipientes e coleções em que estiverem armazenados, incluindo movimentação, desmontagem e remontagem de estantes, armários, arquivos de gavetas e armários deslizantes para itens bibliográficos pertencentes ao acervo do arquivo do TRF da 5ª Região que se encontra no Anexo II para o Prédio de Expansão do TRF5 (CAIXA) e para o Prédio da Justiça Federal em Pernambuco - foi adjudicado e homologado em favor da empresa JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI (CNPJ nº 21.728.334/0001-56), com o preço global de R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais).

ELIAS JOSÉ DE SOUZA
Pregoeiro

(SIDE - 30/12/2021) 090031-00001-2021NE099999

